

PT/AHPGR/PGR/05/04/01/056

Officio de informação e parecer em virtude de Portaria de 7 de Agosto de 1839 sobre Offico do Governador Geral d'Angola de 10 de Maio ultimo á cerca de hum Summario de testemunhas que na Bahia de todos os Santos fez proceder o Comandante da Corveta = Isabel Maria = contra João Severino de Avelar

12 de agosto de 1839

Senhora

Pelo Summario e mais documentos juntos se mostra que o Capitão do Brigue Recuperador, João Severino de Avellar, ultimamente apprehendido a bordo do Bergantim = Maria Verginia = suspeito de trafico da Escravatura, cometera diversos crimes classificados, e punidos pelas nossas Leis, pelos quaes deve ser competentemente processado e julgado. Transportando aquelle Capitão passageiros para fora do Reino sem passaporte infringio a Portaria de 8 de Outubro de 1812 Regimento de 30 de Maio de 1825 artigo 6.º e só por este facto está sujeito a multa de 400\$000 reis, e na falta de meios para o pagamento ao degredo por trez annos para Africa. Tolhendo a sahida dos endeviduos, que a bordo vierão visitar os passageiros, não consentindo que desembarcassem, e partindo com elles commetteu carcere provado, e encorreo nas penas da Ordenação do Livro 5.º Titulo 95; forçando a liberdade dos passageiros, redusindo homens livres á Escravidão para os vender como escravos, perpetrrou o Crime prevenido pela Ordenação do Livro 4.º Titulo 28

e Alvará de 19 de Setembro de 1716, cuja pena he arbitraria segundo a qualidade da culpa, e gravidade das circunstancias, finalmente sendo encontrado a bordo de um navio suspeito do Commercio da Escravatura não pode eximirse da pena de dois athe quatro annos de trabalhos forçados nas Embarcações de Guerra na conformidade do artigo 19 - § 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1836. Cumpre portanto que elle seja devidamente processado por todos os Crimes para ser por elles condignamente punido; e assim entendendo que todos os papeis inclusos devem pelo Ministerio da Justiça ser remettidos ao Ministerio Publico para promover competentemente á formação do respectivo processo, cumprindo advertir, que pela cumplicidade no trafico da Escravatura deve ser julgado, e processado no mesmo Juizo em que se julgar a apreensão do Navio, e os mais correos e em processo separado, e distincto dos outros Crimes, por isso que o Tribunal de Segunda Instancia para os crimes desta natureza he diverso do ordinario. He este o meu Juizo Vossa Magestade porem mandará o mais justo

Lisboa 12 de Agosto de 1839

O Procurador Geral da Coroa José de Cupertino d'Aguiar Ottolini

Para aceder a este documento clique [aqui](#)